



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [ciamontada@gmail.com](mailto:ciamontada@gmail.com)

## PROJETO DE LEI Nº 060/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Materia Lida em Plenário

Em, 03/10/2025

Servidor

Dispõe sobre a divulgação de informações referente a arrecadação e aplicação de recursos derivados de multas de trânsito aplicadas no Município de Amontada.

**O VEREADOR ABAIXO SUBSCRITO, COM ASSENTO NESTA AUGUSTA CASA,** no uso de sua atribuição legal, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade do Município de Amontada em publicar no Portal da Transparência do Município, mensalmente, demonstrativos de arrecadação e destinação dos recursos decorrente da aplicação de multas de trânsito, derivados do sistema de fiscalização Municipal.

Art. 2º A publicação relativa à arrecadação dar-se-ão através de relatório pormenorizados constando os seguintes termos:

I – Número total de infrações de trânsito aplicadas no Município através de:

a) Lombadas eletrônicas;

b) Radar móvel;

c) Agentes de trânsito

II – O valor total lançado mensalmente;

III – O valor total arrecadado mensalmente.

IV – A destinação dos recursos arrecadados.

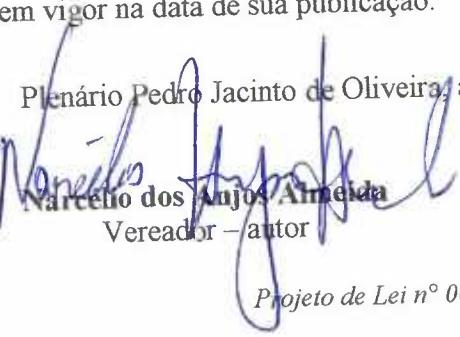
§1º Os demonstrativos deverão conter informações quanto à destinação dos recursos arrecadados com aplicação de multas, principalmente quanto ao custeio dos órgãos responsáveis pela gestão do trânsito, aplicação de melhoria da sinalização, recursos aplicados em sinalização, fiscalização, engenharia de tráfego e de campo e campanhas educativas.

§2º Além das informações a que se refere o artigo 2º a Autarquia Municipal responsável pelos recursos divulgar relatórios periódicos e pormenorizados sobre os acidentes de trânsito na cidade, contendo informações dos locais dos acidentes e o que está sendo realizado para reduzir ou sanar o número de acidentes automobilísticos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Pedro Jacinto de Oliveira, aos 30 de setembro de 2025.

  
Narcélio dos Anjos Almeida  
Vereador – autor

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

PROTÓCOLO

Recebido em: 30/09/2025

Servidor: 1064

Matrícula: 1064

Projeto de Lei nº 060/2025 – Ver. Narcélio Almeida

## JUSTIFICATIVA

**Ref. Projeto de Lei do Legislativo nº 060/2025**

**Autoria:** Narcélio dos Anjos Almeida

Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

Apresentamos para apreciação dos Nobres Colegas Vereadores o presente Projeto de Lei, que tem como objetivo estabelecer a obrigatoriedade do Município em publicar no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Amontada, através do Portal da Transparência, em link de fácil acesso e reconhecimento das informações, os demonstrativos mensais de arrecadação e destinação de recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito, no solo Municipal, sob jurisdição da Autarquia Municipal de Trânsito, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

É importante mencionar ainda a previsão legal contida no Código de Trânsito Brasileiro, mais precisamente no Art. 320;

Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

§ 1º O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.

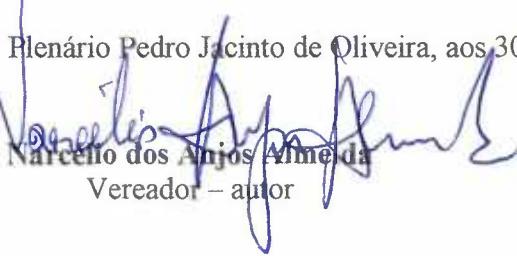
§ 2º O órgão responsável deverá publicar, anualmente, na rede mundial de computadores (internet), dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação.

Nesta senda, coadunando com políticas públicas voltadas à transparência na gestão pública e democratização de acesso à informação, este projeto de lei almeja disponibilizar no portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal as informações relativas às infrações de trânsito, os valores arrecadados e a aplicação dos recursos decorrentes das multas, tornando-as de domínio público de forma específica e didática para que todos nós tenhamos com clareza a gestão financeira em torno das ações ligadas ao Departamento de Trânsito da nossa cidade.

Cabe salientar que a divulgação das infrações de trânsito e dos valores arrecadados no Portal da Transparência não gerará gastos ao erário, mas sim colaborar para uma administração transparente e democrática que demonstra respeito ao cidadão, uma vez que a transparência pública é um dos objetivos essenciais da moderna Administração Pública.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei, por acreditar que a presente medida será eficaz para o acesso do cidadão a informação, e torna a administração pública mais transparente.

Plenário Pedro Jacinto de Oliveira, aos 30 de setembro de 2025.

  
Narcélio dos Anjos Almeida  
Vereador – autor

Projeto de Lei nº 060/2025 – Ver. Narcélio Almeida